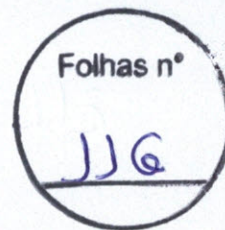




Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO



CONTRATO Nº 36/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Santos Sobrinho, nº 246, inscrita no CNPJ sob nº 13.118.435/0001-87, representada neste ato pelo seu Prefeito, o (a) Sr. (a) Manoel Vieira da Silva Filho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado Cleviton Mendonça Santos, grupo informal, com sede na Rua Prefeito Euclides Nunes, Área Rural, Cedro de São João/Se portador do CPF nº 015.051.745-97 e DAP: SDW0015051745970210131006, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2016 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

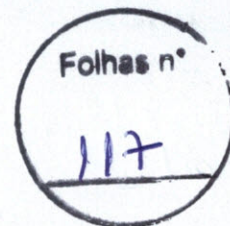
CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 15.809,70 (quinze mil oitocentos e nove reais e setenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Banana	Dz	450	R\$ 3,50	R\$ 1.575,00



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

Batata Doce	Kg	100	R\$ 3,01	R\$ 301,00
Batata Inglesa	Kg	400	R\$ 4,31	R\$ 1.724,00
Cebola Branca	Kg	350	R\$ 5,45	R\$ 1.907,50
Coentro	Mls	250	R\$ 1,24	R\$ 310,00
Cebolinha	Mls	200	R\$ 1,17	R\$ 234,00
Repolho Verde	Kg	200	R\$ 4,75	R\$ 950,00
Goiaba	Kg	250	R\$ 4,21	R\$ 1.052,50
Laranja	Und	1400	R\$ 0,25	R\$ 350,00
Chuchu	KG	100	R\$ 3,83	R\$ 383,00
Pimentão	KG	130	R\$ 0,55	R\$ 71,50
Beterraba	Kg	100	R\$ 4,55	R\$ 455,00
Tomate	Kg	200	R\$ 4,07	R\$ 814,00
coco seco	Und	250	R\$ 3,31	R\$ 827,50
Macaxeira	Kg	120	R\$ 2,51	R\$ 301,20
Couve	Mls	100	R\$ 1,05	R\$ 105,00
Cenoura	Kg	350	R\$ 5,81	R\$ 2.033,50
Milho (espiga)	Und	700	R\$ 1,41	R\$ 987,00
Mamão Formosa	Kg	200	R\$ 1,79	R\$ 358,00
Vagem	Kg	100	R\$ 10,70	R\$ 1.070,00
Total agricultor R\$ 15.809,70				

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 12.361.0005:2019 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL, 12.122.0005:6306 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EJA 12.122.0005:6307 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHE, 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, FONTE DE RECURSOS: 000, 997.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2016, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito,



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de São Francisco para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Francisco, 22 de abril de 2016.

Manoel Vieira da S. Filho

MANOEL VIEIRA DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Cleviton Mendonça Santos

CLEVITON MENDONÇA SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *J. Volob Pauls Pereira*

2. *Wiltons Enriches Santos*